



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – BAIRRO PARAÍSO

CNJ 18.457.234/0001-28

38360-000 – CAPINÓPOLIS – MG

LEI Nº 1.522, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Disciplina o transporte escolar no Município de Capinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Capinópolis-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço de transporte escolar dos alunos da educação infantil, ensino fundamental, médio, creche, ensino especial, superior, residentes no âmbito municipal será realizado por veículos próprios ou terceirizados, visando atender a demanda de alunos, com base no que determinar a Lei Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º Os roteiros do transporte escolar serão criados por Decreto, visando propiciar a todos os alunos o transporte até as escolas.

§ 2º Na definição dos roteiros será respeitado o percurso pelas estradas gerais/vicinais, para coletar os alunos nas propriedades.

§ 3º O transporte escolar dos alunos da educação infantil, creche, ensino especial, será realizado para os alunos residentes na zona rural e urbana deste Município.

§ 4º O transporte escolar dos alunos matriculados no ensino médio e fundamental será feito, exclusivamente, para os que residirem na zona rural e estiverem matriculados nas escolas localizadas neste Município.

§ 5º O transporte escolar dos alunos do ensino superior será realizado, exclusivamente, diariamente, para os matriculados nas faculdades localizadas na cidade de Ituiutaba/MG, e, quinzenalmente, para os matriculados nas faculdades localizadas na cidade de Uberlândia/MG.

Art. 2º Concomitantemente aos roteiros criados para o transporte escolar, fica o Poder Executivo Municipal, havendo vaga, autorizado a realizar o transporte de professores e servidores municipais, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei, comprovando o usuário a inexistência de outro meio de transporte viável.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput deste artigo fica condicionada a existência de vagas em cada veículo nos respectivos roteiros/trechos, sendo vedada, a superlotação ou qualquer dispêndio com veículos de maior porte, aumento de itinerário ou recursos financeiros, para atender a demanda autorizada.



MUNICÍPIO DE CAPINÓPOLIS

AV. 113, Nº 636 – BAIRRO PARAÍSO

CNJ 18.457.234/0001-28

38360-000 – CAPINÓPOLIS – MG

LEI Nº 1.522, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Art. 3º Para utilização do serviço de transporte os interessados deverão inscrever-se junto à Secretaria da Educação, com no mínimo 48 horas de antecedência, a qual emitirá uma autorização, sem a qual o motorista estará impedido de transportá-los.

§ 1º A autorização será por prazo indeterminado no caso usuários regulares do transporte ou, especifica nos casos de utilização eventual.

§ 2º Na eventualidade de aumento do número de alunos cuja obrigação constitucional imponha o dever de transporte, será cancelada a autorização emitida aos usuários constantes no artigo 2º, em ordem decrescente de ingresso da autorização.

Art. 4º O Município definirá através de Decreto as demais condições necessárias para a implementação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente constantes das seguintes classificações funcionais: 12.364.0010.2.0026, 12.361.0008.2.0029, 12.365.0008.2.0029, 12.361.0009.2.0039, 12.365.0009.2.0035.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Capinópolis, aos 15 de janeiro de 2014.


DINAIR MARIA PEREIRA ISAAC
Prefeita de Capinópolis